



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA

Entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM** e a **MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 27.324.279/0001-15, com sede na Rua Thomaz Gonzaga, Pernambuco, nº 64, CEP 41.100-000, Salvador/BA, representada neste ato por sua presidente Sr.ª **Ana Cláudia Mendonça Vitti**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 382638905 - SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 356.847.555-34, doravante denominado como **CONTRATANTE**, e do outro lado, **MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.229.902/0001-71, estabelecida na Rua Jurere, 100, Casa, Bela Vista III, São José – SC, neste ato representada por seu Representante Legal **Claudinei Adir Alves**, inscrito no CPF sob o nº 799.876.569-00, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de comum acordo e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços prestados em atendimento ao Contrato de Gestão de nº 046/2024, firmado entre a Associação Saúde em Movimento e o município de Sinop-MT, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, o qual tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde no âmbito da Atenção Primária a Saúde (Unidades Básicas de Saúde Estratégia de Saúde da Família (ESF), Centro de Saúde, Academia de Saúde, e- Multi), bem como serviços de saúde no escopo da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Unidade de Pronto Atendimento 24horas, Policlínica, Unidade de Resgate Avançado e Transporte dos pacientes para o serviço de referência) conforme especificações, quantitativos, regulamentação de gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações descritas, atendendo às solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que este Contrato de nº 23/2024 está vinculado ao Edital de Credenciamento que visa a seleção de empresa qualificada para a prestação de serviços de engenharia clínica;

As partes, estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



Constitui objeto do presente instrumento, a prestação de serviços de engenharia clínica, incluindo assessoria técnica, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, fornecimento de peças e acessórios (exceto insumos e materiais permanentes), fornecimento de mão de obra profissional e acompanhamento junto ao recebimento de mercadorias e equipamentos, conforme as especificações detalhadas no Edital de Credenciamento, na proposta, no Termo de Referência do Chamamento Público n.º 002/2024 e no Contrato de Gestão de nº 046/2024, celebrado entre o município e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: A **CONTRATADA** se responsabiliza por atender as demandas ligadas à sua área de atuação, sob pena de responsabilidade ética profissional junto ao conselho da categoria e demais responsabilidades legais cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** prestará os serviços para atender as necessidades das unidades descritas no Contrato de Gestão de nº 046/2024, celebrado entre o município e a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Além dos serviços descritos no objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar:

- a) Acompanhamento junto a Usina de O2;
- b) 01 visita técnica mês nas unidades;
- c) Até 10 (dez) chamados livres ao mês para manutenção corretiva.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de engenharia clínica para manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados para o funcionamento das Unidades, da seguinte forma:

- a) Manutenção preventiva deve ser realizada periodicamente, conforme o manual de cada equipamento ou quando necessário devido ao uso;
- b) Manutenção corretiva deve ser realizada de acordo com a necessidade, assegurando a rápida solução de problemas para evitar interrupções nos serviços de saúde.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** deverá possuir as especificações sobre a Qualidade Técnica descritas abaixo:

- a) Comprovação da aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto deste contrato, por meio de apresentação de atestados e documentos fornecidos pela PJ;



- b) Registro da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da região da sede da empresa e da prestação de serviços, no qual conste os nomes dos seus responsáveis técnicos;
- c) Registro da empresa contratada na ANVISA com Autorização de Funcionamento da Empresa – AFE e/ou Licença/Alvará Sanitário do local;
- d) Comprovação que possui em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente registrado no CREA;
- e) A empresa deverá ter como Responsável Técnico um Engenheiro (elétrico, clínico ou biomédico) com a situação junto ao CREA regularizada;
- f) Apresentar carteira de trabalho, contrato de trabalho ou registro de empregado, contrato de prestação de serviços, do Responsável Técnico.

Parágrafo Quarto: O fornecimento de peças e acessórios deverá ocorrer da seguinte forma:

- a) A contratada será responsável pela compra de peças e/ou acessórios necessários para a manutenção dos equipamentos;
- b) A necessidade de compra de peças deve ser demonstrada através de laudo técnico;
- c) A compra das peças deve ser previamente autorizada pela contratante e validada através da apresentação de no mínimo três cotações em papel timbrado e com assinatura dos fornecedores;
- d) As especificações dos requisitos das partes para a cotação devem permitir a obtenção da maior quantidade possível de propostas, respeitando os regulamentos de compras e contratações;
- e) Fornecer laudo sobre o item a ser substituído de forma que se possa prestar contas e justificar a necessidade da troca, junto ao pedido de partes e peças;

Parágrafo Quinto: A substituição de peças e acessórios deve ocorrer nos seguintes prazos:

- a) Quando se tratar de uma pendência para um atendimento de manutenção corretiva, o prazo solução a partir da notificação de disponibilização de peça pela **CONTRATANTE** será 24h, levando em consideração atendimentos emergenciais.
- b) Quando se tratar de uma pendência para atendimento de manutenção preventiva (ou seja, o equipamento estando operacional), o prazo de solução a partir da notificação disponibilizada pela contratante será de 60h.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da **CONTRATANTE**:



- a) Fornecer as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados e esclarecer todas as dúvidas, quando necessário;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** todos os documentos, informações e demais elementos que possuir vinculados ao presente contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme previsto neste contrato;
- d) Avaliar a execução dos serviços contratados e comunicar por escrito os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica ou a ocorrência de qualquer incidente referente a execução do presente contrato;
- e) Solicitar por qualquer meio de comunicação, a prestação dos serviços profissionais contratados;
- f) Realizar o pagamento conforme estabelecido neste instrumento.

II - São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar os serviços objeto do presente contrato, através de profissionais **especializados e devidamente qualificados**, selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a exigência do serviço;
- b) Prestar os serviços em conformidade com o plano de trabalho exposto no Termo de Referência do Chamamento Público n.º 002/2024, ensejador do Contrato de Gestão n.º 046/2024;
- c) Cumprir todas as especificações descritas neste contrato;
- d) Atender **TODAS** as especificações contidas no Edital de Credenciamento, bem como na Proposta;
- e) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, EPIs e todo instrumento necessário a segurança da prestação de serviço, **bem como a disponibilizar documento de identificação visível;**
- f) Executar os serviços e fazer cumprir todos os objetivos elencados neste contrato, em especial, atender aos quantitativos e parâmetros especificados no presente contrato;
- g) Disponibilizar materiais, equipamentos e insumos para a realização dos serviços objetos do presente contrato, sob as suas expensas, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**;
- h) Disponibilizar profissionais especializados também sob as suas expensas, a fim de permitir a execução completa do objeto;
- i) Atuar de modo seguro, eficaz e diligente, prevenindo e mitigando riscos associados aos serviços contratados, de forma a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável;
- j) Informar o Responsável Técnico que responderá perante aos órgãos de fiscalização e vigilância, pelas ações realizadas sob a sua gestão;



- k) Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios;
- l) Atender, prontamente, e no horário de funcionamento das unidades, as solicitações via telefone, e-mail ou outro canal de comunicação;
- m) Prestar todos os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes, devendo submetê-los, sempre que solicitada pela **CONTRATANTE**, para análise e fiscalização de sua qualidade;
- n) Manter um representante como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com a **CONTRATANTE** a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato;
- o) Seguir as normas aprovadas/recomendadas, em especial quanto às normas dos Conselhos de Classe (Federal e Regional), Ministério do Trabalho e Previdência Social e demais afins, informando a todos os profissionais o cumprimento das normas inerentes a execução dos seus trabalhos;
- p) Comunicar a **CONTRATANTE**, no prazo de 1h (uma hora), toda e qualquer anormalidade relacionada com os serviços, contados da ocorrência dos fatos;
- q) Fiscalizar e garantir permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato;
- r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste contrato e, também, arcar com todas as despesas e responsabilidades referente à má utilização de equipamentos e materiais públicos ou de propriedade do **CONTRATANTE**;
- s) Responsabilizar-se pelos pagamentos referentes aos serviços objeto deste contrato executados aos profissionais contratados pela **CONTRATADA** ou terceiros, não cabendo a **CONTRATANTE** qualquer obrigação sobre essas despesas, que são de exclusiva obrigação da **CONTRATADA**;
- t) Apresentar, sempre que solicitada pelos gestores do hospital ou pela secretaria de saúde, qualquer documento relacionado à formação do profissional disponibilizado para prestar os serviços;
- u) Fornecer toda documentação solicitada pelo departamento jurídico ou administrativo da **CONTRATANTE**;
- v) Coordenar e dirigir a execução dos serviços prestados;
- w) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da **CONTRATANTE** ou da **Secretária de Saúde de Sinop - MT**, ou sob sua responsabilidade;
- x) Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros na execução do objeto do presente contrato, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;



- y) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da **CONTRATANTE**, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - MT - SECRETARIA DE SAÚDE** e do **SUS**;
- z) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente contrato, inclusive as de natureza jurídica, tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- aa) Pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente contrato;
- bb) Permitir e facilitar a inspeção e fiscalização da execução dos serviços para representantes da **CONTRATANTE** ou da **Secretária de Saúde do Município de Sinop - MT**, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- cc) Corrigir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, os serviços não aceitos pela fiscalização ou executados em desacordo com as normas, procedimentos, ou a técnica recomendável;
- dd) Realizar nos órgãos competentes, todos os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, inclusive em relação a seus sócios, empregados e prepostos;
- ee) Não interromper os serviços em qualquer hipótese, ficando estabelecida a tolerância de 30 (trinta) dias para atraso nos pagamentos, em razão de eventual mora do repasse por parte do Município de Sinop - MT;
- ff) Apresentar a Nota Fiscal (conforme instruções da contratante), cópia do presente contrato, comprovação detalhada da execução dos serviços (conforme solicitação da contratante), Certificado de Regularidade do FGTS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;
- gg) Guardar sigilo absoluto inclusive através de seus sócios, empregados e prepostos, de toda e qualquer informação e/ou documento que tiver conhecimento em razão da execução do objeto do presente contrato, sendo vedada a sua divulgação ou reprodução total ou parcial sob qualquer pretexto ou objetivo, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**, sob pena das sanções e ações judiciais ou administrativas cabíveis;
- hh) Informar à **CONTRATANTE**, qualquer modificação na sua composição social;
- ii) Solicitar prévia autorização à **CONTRATANTE**, para instalar nas dependências da Unidade, equipamentos de sua propriedade, indispensáveis à prestação dos serviços;
- jj) Avaliar a execução dos serviços e substituir o profissional cujo serviços não atendam aos padrões de qualidade exigidos no presente contrato;



kk) Apresentar mensalmente os documentos fiscais e o demonstrativo dos serviços prestados, assinado por seu representante legal.

III – São obrigações **ESPECÍFICAS** da **CONTRATADA**:

- a) Realizar todas as atividades atinentes ao objeto do presente contrato;
- b) Fornecer laudos técnicos sobre os itens a serem substituídos, justificando a necessidade da troca e permitindo a prestação de contas para cada cliente;
- c) Enviar relatórios de manutenção preventiva e corretiva, devendo ser apresentados periodicamente, detalhando os serviços realizados e a condição dos equipamentos;
- d) Fornecer mão de obra especializada e qualificada para a realização dos serviços de engenharia clínica;
- e) Cientificar-se de que o pessoal técnico deve estar disponível para realizar as manutenções e assessorias técnicas conforme a demanda das unidades de saúde;
- f) Responsabilizar-se pelo acompanhamento do recebimento de mercadorias e equipamentos, assegurando que todos os itens entregues estejam de acordo com as especificações contratadas;
- g) Prestar os serviços engenharia clínica com assessoria técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos constantes na unidade, terceirização de mão de obra profissional e fornecimento de peças;
- h) Prestar serviços de assistência técnica da manutenção preventiva, corretiva;
- i) Atuar sobre todos os equipamentos médico-hospitalares, de modo a resolver os problemas dentro do menor espaço de tempo;
- j) Acompanhar e coordenar as ações para solução dos problemas de alta complexidade em equipamentos, quando não possíveis de reparo, bem como, também, atuar da mesma forma quando os equipamentos tiverem manutenção exclusiva por rede autorizada, identificando, nesses casos, o caminho para uma solução ágil e econômica;
- k) Manter uma rotina que centralize as informações e os serviços de forma a gerenciar e manter os equipamentos médico-hospitalares;
- l) Reduzir o tempo de parada dos equipamentos médico-hospitalares, realizando uma primeira intervenção em todos os chamados técnicos solicitados pelos setores;
- m) Avaliar a consistência técnica e os custos das peças e acessórios para reparo dos equipamentos médico-hospitalares, apresentando, pelo menos, três orçamentos para a avaliação também da diretoria da unidade ou do representante designado pela contratante;
- n) Subsidiar a direção das unidades com informações gerenciais e técnicas sobre a situação do parque de equipamentos médico-hospitalares;



- o) Apresentar a relação dos equipamentos médico-hospitalares que se encontram inoperantes e propor a realização de ações para solução;
- p) Assessorar a direção da Unidade ou o representante indicado na avaliação da obsolescência e/ou alienação dos equipamentos médico-hospitalares, emitindo parecer técnico baseado em inspeção técnico operacional, histórico de falhas, situação de manutenção etc;
- q) Apresentar mensalmente, ou sempre que solicitado, relatórios gerenciais que contemplem indicadores de desempenho, como custo de reparo, custo de contrato de manutenção, resolutividade total das ordens de serviços, resolutividade da empresa contratada, entre outros;
- r) Implementar ações gerenciais baseadas em dados históricos, objetivando melhorias de qualidade e redução de custos;
- s) Realizar treinamentos aos usuários/operadores em relação aos procedimentos funcionais dos equipamentos, visando estabelecer rotinas para diminuir as falhas nas operações;
- t) Acompanhar e avaliar os itens como: custo, tempo de atendimento, tempo de parada dos equipamentos médico-hospitalares submetidos a reparo e outros;
- u) Assessorar a direção na elaboração das especificações técnicas de equipamentos médico-hospitalares para fins de aquisição ou locação;
- v) Participar, sempre que solicitado, de processo de aquisição de equipamentos médico-hospitalares, considerando as exigências estabelecidas antes e após a aquisição dos mesmos;
- w) Obedecer à disciplina interna das unidades, no que visar: circulação de pessoas, entrada e saída de bens, equipamentos e outros;
- x) Atender a unidade de segunda a sexta-feira, das 08 às 18h, em regra, contudo, atender 24h em casos emergenciais;
- y) Disponibilizar meios de comunicação como telefone e e-mail do suporte técnico às unidades, para atendimento em regime de plantão, 24 horas por dia, todos os dias na semana, para atender possíveis intercorrências;
- z) Responsabilizar-se pela aferição de acessórios e peças, bem como instalação adequada para apropriado funcionamento;
- aa) Fornecer os equipamentos e insumos necessários à execução do objeto do presente contrato;
- bb) Enviar ART dos equipamentos referentes ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO



A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor bruto mensal de R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), pela prestação de serviços efetivamente executados.

Parágrafo Primeiro: Além dos valores descritos acima, a **CONTRATADA** poderá ser restituída por valores referente à compra de peças, após autorização e validação da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será pago em sua forma bruta. Sobre este serão deduzidos todos os tributos e encargos legais incidentes.

Parágrafo Terceiro: Estão incluídos no preço descrito no *caput*, todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: A remuneração pelo serviço prestado será paga no mês subsequente ao da prestação do serviço, condicionada às determinações previstas na cláusula quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia **20 (vinte) do mês subsequente** a prestação do serviço após a apresentação da **Nota Fiscal**, comprovação da prestação dos serviços efetivamente executados **através do relatório de prestação de serviços, cronograma de manutenção, relatório de fornecimento de peças e de mão de obra, Certificado de Regularidade do FGTS**, bem como as seguintes certidões: **Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.**

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal até **10 (dez) dias** antes da data de pagamento ou após o envio/recebimento das instruções.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal e documentos de regularidades deverão ser enviados nos seguintes e-mails: notasfiscaissinop@asaudem.org.br; gerenciafinanceira@asaudem.org.br; financeiro@asaudem.org.br; analistafinanceiro@asaudem.org.br

Parágrafo Terceiro: O pagamento do preço previsto, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a **CONTRATANTE** notificará por escrito à **CONTRATADA**, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Notas Fiscais apresentadas através de glosas.

Parágrafo Quarto: É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente contrato com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expreso consentimento escrito da **CONTRATANTE**.



Parágrafo Quinto: Havendo irregularidades no processo de prestação de contas, bem como eventual contrariedade às normas de contabilidade, os valores serão retidos até a devida correção, hipótese em que o pagamento somente ocorrerá no **20º (vigésimo)** dia subsequente ao saneamento apontado, não responsabilizando a **CONTRATANTE** pelos encargos resultantes da mora na liquidação do pagamento previsto na Cláusula Quinta.

Parágrafo Sexto: Caso o Município de Sinop – MT atrase o repasse das parcelas de pagamento referente ao Contrato de Gestão de nº 046/2024, a Associação Saúde em Movimento não efetuará, em qualquer hipótese, o pagamento com adição de juros ou correção monetária para a **CONTRATADA**, uma vez que se trata de uma Entidade sem fins lucrativos e o referido ajuste está adstrito ao plano orçamentário vinculado ao referido Contrato de Gestão.

Parágrafo Sétimo: O pagamento do valor estabelecido somente será realizado após o repasse ser efetuado pelo município de Sinop – MT, ficando, desde já, pactuado com a **CONTRATADA**, sua abstenção em proceder qualquer protesto, em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

Parágrafo Oitavo: Fica ciente a **CONTRATADA**, que a quitação do pagamento por parte da **CONTRATANTE** não a isentará, em nenhuma hipótese, de sanar pendências contratuais relativas à prestação de serviços, sob pena de glosa na competência posterior.

Parágrafo Nono: A inexecução dos serviços total ou parcial, o não alcance das metas almejadas pela **CONTRATANTE**, bem como constantes do Termo de Referência previsto no Chamamento Público n.º 002/2024, ensejador do Contrato de Gestão n.º 046/2024, poderá ensejar em glosas no pagamento, sem prejuízo das medidas e sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas no presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da **CONTRATANTE**, podendo, a qualquer instante, solicitar à **CONTRATADA** sempre que achar conveniente, informações dos seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados,



elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro: O representante da **CONTRATADA** anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto : A fiscalização dos serviços objeto do Contrato feita pelo **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria e sua total responsabilidade de executar os serviços com cautela e boa técnica, mesmo quando verificado ação ou omissão total ou parcial da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, quando solicitado, toda documentação exigida pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto: O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento dos encargos trabalhistas e impostos fiscais, bem como formação técnica dos profissionais como condição do pagamento dos serviços da **CONTRATADA**, retendo o valor até a apresentação da relação requerida, nas condições previstas no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Em caso de inexecução, total ou parcial das obrigações assumidas com o presente Contrato, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATANTE** poderá, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, sem ordem específica, de acordo com a gravidade do descumprimento, as seguintes sanções:

- a) Comunicado por escrito referente aos serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o Valor Líquido do Contrato, de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30 % (trinta por cento).



Parágrafo Primeiro: A base de cálculo para multas e/ou outras sanções pecuniárias de obrigação da **CONTRATADA** decorrentes deste Contrato, será consubstanciada pelo valor líquido do pedido constante na Nota Fiscal.

Parágrafo Segundo: A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o presente Contrato, nem a apuração de responsabilidade civil, criminal e administrativa.

CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA E CESSÃO DO CONTRATO

É vedada a transferência, no todo ou em parte, da execução dos direitos e das obrigações deste contrato, sem a prévia autorização escrita da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente instrumento contratual vigorará pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do dia 01 de julho de 2024, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de **10 (dez)** dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de qualquer obrigação assumida, e unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas seguintes hipóteses:

- a) Cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente contrato, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- b) Decretação de falência da **CONTRATANTE**;
- c) Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas;
- g) Solicitação expressa da Secretaria de Saúde;



h) Em caso de Edital com objeto semelhante e com novo vencedor, este respectivo contrato será rescindido de imediato.

Parágrafo Segundo: O presente contrato fica rescindido **automaticamente** e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento da finalização do Contrato de Gestão de nº 046/2024, celebrado entre a **CONTRATANTE** e o município de Sinop-MT. ou, ainda, identicamente, em todo e qualquer caso de rescisão do mencionado no referido contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

Os sócios da **CONTRATADA** responderão solidariamente por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, mesmo após a sua rescisão, retirada da sociedade ou em caso de extinção da empresa.

Parágrafo Único: Os sócios da **CONTRATADA** figurarão como fiadores e garantidores do cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive aqueles decorrentes de decisão judicial e/ou determinação de autoridade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMINAÇÕES LEGAIS

O presente contrato não gera para a **CONTRATANTE**, em relação aos prepostos da **CONTRATADA**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, responsabilizando a **CONTRATADA**, tão somente, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, e que venham a ser intentados por seus prepostos, contra a **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de serem ajuizadas, em face da **CONTRATANTE**, reivindicações perante a **Secretaria de Trabalho e Emprego – STE**, Ministério Público, Sindicato, procedimentos administrativos, ações trabalhistas ou ações indenizatórias visando a reparação de danos e/ou prejuízos originados da prestação de serviço deste contrato, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente notificada para a apresentação de defesas e condução do processo até a sentença transitada em julgado, arcando ela com todos os custos e encargos, inclusive honorários advocatícios, que porventura venham a ser imputados à **CONTRATANTE**, resguardado o direito de regresso.

Parágrafo. Segundo: Caso não ocorra a exclusão da **CONTRATANTE** da lide, recaindo sobre estas, eventual condenação, a **CONTRATADA** procederá ao ressarcimento dos valores pagos em virtude de condenação, assim como de tudo o que foi despendido pela **CONTRATANTE**, inclusive custas e



honorários advocatícios, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** da comprovação do pagamento realizado, salvaguardado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO:

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste **CONTRATO**, compromete-se perante a **CONTRATANTE**, a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Único: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

A Política de Privacidade é aplicável a todos os prestadores de serviços e visa esclarecer a forma de coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos usuários e visitantes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 e Lei nº 12.965/2014).

Parágrafo Primeiro: As informações e dados pessoais coletados visam garantir e preservar a segurança.

Parágrafo Segundo: As informações e dados pessoais são protegidas com medidas de segurança e confidencialidade, para proteger nossos prestadores de serviços e usuários de acessos não autorizados e de situações de destruição, perda e alteração.

Parágrafo Terceiro: Visando um ambiente seguro e confiável a **CONTRATANTE** utilizará todas as medidas tecnológicas, criptografia e manualmente, para garantir a proteção de dados de forma segura e confidencial, tudo para manter a integridade, confidencialidade e segurança das suas informações, que são necessárias, exclusivamente para a execução dos serviços.

Parágrafo Quarto: Os dados coletados poderão ser utilizados para identificação de terrorismo, compartilhamento para órgãos de segurança, conforme solicitação legal pertinente, compartilhamento com autoridade administrativa e judicial no âmbito de suas competências com base no estrito cumprimento do dever legal.



Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** declara ciente e autoriza, neste ato, a coleta pela **CONTRATANTE** de dados pessoais imprescindíveis para a execução do presente contrato de prestação de serviços, declarando ter sido informada quanto ao tratamento de dados, que será realizado pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei nº 13.709/2018, em especial no que se refere coleta dos seguintes dados:

- a) Identificação pessoal e dados cadastrais, a fim de que se garanta a fiel contratação pelo respectivo titular do contrato;
- b) Dados bancários, como conta, agência e demais dados necessários;
- c) Os dados coletados com base no legítimo interesse da empresa, bem como para garantir a fiel execução do contrato, fundamentam-se no artigo 7º da LGPD, razão pela qual as finalidades descritas na cláusula acima não são exaustivas.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATADA** declara ciente e autoriza ainda, a guarda dos documentos (contratos/documentos fiscais/notificações/ordens de serviços) pela **CONTRATANTE**, a fim de que cumpra com o determinado nas demais normas que regulam o presente contrato, bem como para o cumprimento da obrigação legal nos termos do artigo 16, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATADA** informa que todos os dados pessoais solicitados e coletados são os estritamente necessários para os fins almejados neste contrato.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATADA** autoriza o compartilhamento de seus dados, para os fins descritos nesta cláusula, com terceiros legalmente legítimos para defender os interesses da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Nono: Os dados e informações são armazenados em nossos bancos de dados, durante o período necessário para o cumprimento e execução do contrato, nos termos do artigo 15, da Lei nº 13709/2018, podendo ser removidos ou anonimizados a pedido do usuário, exceto em casos que a Lei demandar outro tratamento e das previsões estabelecidas no artigo 16 da referida Lei.

Parágrafo Décimo: Em eventual vazamento indevido de dados a **CONTRATANTE** se compromete a comunicar imediatamente a **CONTRATADA** sobre o ocorrido, bem como sobre qual o dado vertido.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA** assume o compromisso perante a **CONTRATANTE** de cumprir e zelar pelos princípios da Lei 13.709/2018 em vigor, e declara-se em conformidade com a legislação atual vigente, observando as seguintes diretrizes:

- a) Princípio da transparência, licitude e lealdade - os dados pessoais do usuário serão processados de forma lícita, leal e transparente;



- b) Princípio da finalidade e da limitação - os dados pessoais do usuário serão coletados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, não podendo ser tratados posteriormente de uma forma incompatível com essas finalidades;
- c) Princípio da minimização dos dados - os dados pessoais do usuário serão coletados de forma adequada, pertinente e limitada às necessidades do objetivo para os quais eles são processados;
- d) Princípio da qualidade dos dados - os dados pessoais do usuário serão exatos e atualizados sempre que necessário, de maneira que os dados inexatos sejam apagados ou retificados quando possível;
- e) Princípio da limitação da conservação - os dados pessoais do usuário serão conservados de uma forma que permita a identificação dos titulares dos dados apenas durante o período necessário para as finalidades para as quais são tratados;
- f) Princípio da integridade e confidencialidade - os dados pessoais do usuário serão tratados de forma segura, protegidos do tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, sob pena de responsabilização civil e criminal da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Convenção, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Segundo: Toda e qualquer comunicação entre as partes, exigidas em forma escrita neste contrato, serão presumidas como recebidas quando entregues no endereço das partes ou no e-mail.

Parágrafo Terceiro: É expressamente vedada a concessão de qualquer vantagem ou benefícios para funcionários, colaboradores, gerentes ou qualquer prestador de serviço direto e indireto da **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quarto: As partes, declaram, que estão cientes e acordadas dos termos deste instrumento desde o início da prestação dos serviços.



Parágrafo Quinto: A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, bem como a qualquer tempo após a sua rescisão, o total sigilo sobre informações de quaisquer naturezas relativas a **CONTRATANTE**, ao contrato e seu objeto, sob pena de responsabilizar-se civilmente pelo não cumprimento do aqui regulado, estendendo-se a seus funcionários e colaboradores.

Parágrafo Sexto: Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, observando o objeto deste Contrato, o código civil vigente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília - DF, para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Brasília – DF, 01 de julho de 2024.

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO
ANA CLÁUDIA MENDONÇA VITTI
PRESIDENTE

CLAUDINEI ADIR
ALVES:79987656900

Assinado de forma digital por
CLAUDINEI ADIR
ALVES:79987656900
Dados: 2024.07.22 13:47:12 -03'00'

MCA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA HOSPITALAR LTDA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____